

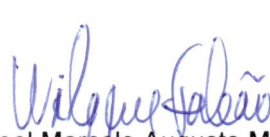


**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

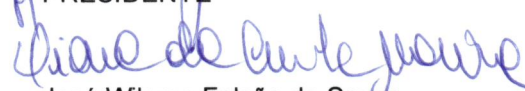
**ATA DA 1ª (PRIMEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 27 (**vinete e sete**) dias, do mês de janeiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, José Isaías Rodrigues Tomás, Pedro Jorge Medeiros e Almir Almeida Cardoso, realizou-se a abertura da 1ª (**primeira**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos seguintes processos: 1/2693/2012-A.I. 2012..06590-3; 1/5985/2017-A.I.2017.15941-2; Conselheiro relator José Willame Falcão de Souza; 1/5991/2017-A.I.2017.15947-4; 1/99/2016-A.I. 2015..17128-4; 1/4444/2016-A.I.2016.21246-3; 1/2692/2012-A.I.2010.06593-9 Conselheira Relatora Antônia Helena Teixeira Gomes; 1/783/2018- A.I. 2017.23212-3; 1/102/2016- A.I. 2015.17123-4; 1/5986/2017- A.I. 5986/2017-A.I. 2017.15940-0; 1/1289/2017-A.I.2017.01075-7. Conselheira Relatora Mônica Maria Castelo. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1284/2019. A.I: 1/2018.12852. Recorrente: AÇÃO ALUMÍNIO COMERCIAL-EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/1285/2019. A.I: 1/2018.12851. Recorrente: AÇÃO ALUMÍNIO COMERCIAL-EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/5767/2018. A.I: 1/2018.12853. Recorrente: AÇÃO ALUMÍNIO COMERCIAL- EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento, para reformar a decisão proferida em julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a conselheira Mônica Maria Castelo, que votou pela procedên-

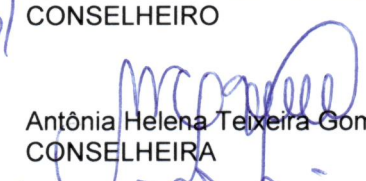
cia da acusação fiscal. **Processo de Recurso nº: 1/5804/2018. A.I: 1/2018.12854. Recorrente: AÇO ALUMÍNIO COMERCIAL-EIRELI. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, dar provimento, para reformar a decisão proferida em julgamento singular, para declarar **NULO** o auto de infração, nos termos do voto do conselheiro relator, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Foi voto contrário a conselheira Mônica Maria Castelo, que votou pela procedência da acusação fiscal. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 28 (vinte e oito) do mês de janeiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

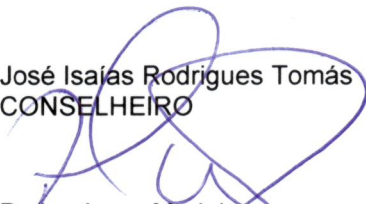

Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Almir Almeida Cardoso
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


José Isaias Rodrigues Tomás
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO

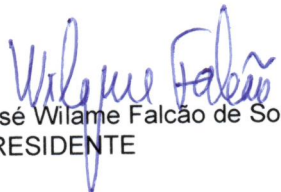


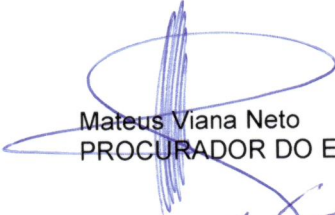
**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 2ª (SEGUNDA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

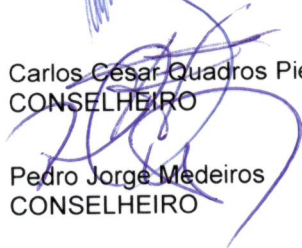
Aos 28(**vinete e oito**) dias, do mês de janeiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Diana da Cunha Moura, Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros realizou-se a abertura da 2ª(**segunda**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. José Wilame Falcão de Souza. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. O conselheiro André Rodrigues Parente, não esteve presente na presente sessão por motivo justificado. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos seguintes processos: 1/4445/2016.A.I. 2016.21252-8; 1/ 620/2016.A.I. 2016.00241-6; 1/103/2016. A.I. 2015.17122-2; 1/784/2018. A.I.2017.23209-4; 1/112//2018. A.I. 2017.19448-6; 1/5984/2017. A.I. 2017.15944-8; 1/0659/2016. A. I. 2015.19310-3; 1/4023/2016. A.I. 2015.19714-4 Conselheiro Relator Carlos César Quadros Pierre. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4059/2017. A.I: 1/2017.03582. Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente, em relação a nulidade e perícia suscitadas pela recorrente; 1) Cerceamento do direito de defesa-Nulidade afastada de forma unânime, sob o entendimento que o trabalho fiscal, obedeceu aos procedimentos inerentes a esse tipo de fiscalização, uma vez que foi realizado por meio do comparativo entre os valores informados pelas operadoras de cartão de crédito versus os registros da EFD; 2) Pedido de Perícia. Afastado por unanimidade de votos, com base no art. 97, inciso II, da Lei nº 15.614/2014. No mérito resolve, por unanimidade de votos, negar provimento, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada, Dra. Débora Maria Teixeira Augusto Lima. **Processo de Recurso nº: 1/4060/2017. A.I: 1/2017.03584. Recorrente: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve, preliminarmente, em relação a nulidade e perícia suscitadas pela recorrente; 1) Cerceamento do direito de defesa-Nulidade afastada de forma unânime, sob o entendimento que o trabalho fiscal, obedeceu aos procedimentos inerentes a esse tipo de fiscalização, uma vez que foi realizado por meio do comparativo entre os valores informados pelas operadoras de cartão de crédito versus os registros da EFD; 2) Pedido de Perícia. Afastado por unanimidade de votos, com base no art. 97, inciso II, da Lei nº 15.614/2014. No mérito resolve, por unanimidade de votos, negar provimento,

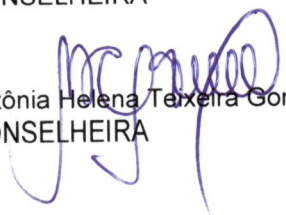
para confirmar a decisão proferida em julgamento singular, para julgar **PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Presente a sessão para sustentação oral a representante legal da parte, a advogada, Dra. Débora Maria Teixeira Augusto Lima. **Processo de Recurso nº: 1/3038/2017. A.I: 1/2017.04207. Recorrente: UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** Na forma regimental, o Presidente da Câmara Dr. José Wilame Falcão de Souza, concedeu **VISTA** do processo a conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, que recebeu o processo em sessão para análise. Presente a sessão para acompanhamento do julgamento, o advogado Dr. Antonio Roque de Albuquerque Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/1808/2014. A.I: 1/2014.03133. Recorrente: SATER COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA: Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por unanimidade votos, declarar a **NULIDADE** do auto de infração, por cerceamento ao direito de defesa, em razão do trabalho fiscal não ter relacionado os valores de repasse para a autuada com a operadora de cartão de crédito/débito correspondente, nos termos do voto do conselheiro relator, referendado em manifestação oral pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado, em desacordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 29 (vinte e nove) do mês de janeiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

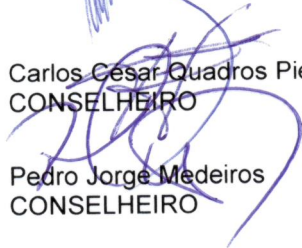

José Wilame Falcão de Souza
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

Diana da Cunha Moura
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

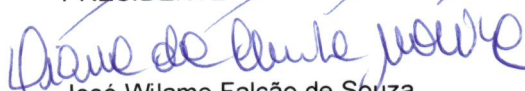
**ATA DA 3ª (TERCEIRA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

Aos 29(**vingte e nove**) dias, do mês de janeiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 3ª(**terceira**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foi lido em sessão o Termo de renúncia do conselheiro André Rodrigues Parente. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/0748/2016. A.I: 1/2016.00758. Recorrente: CEJUL E TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO LTDA. Recorrido: AMBOS. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, negar provimento ao Reexame Necessário, para confirmar a decisão proferida em julgamento singular de **PARCIAL PROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral a representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lúcio Falcão, que declinou oralmente pela desistência da nulidade arguida no Recursos Ordinário. **Processo de Recurso nº: 1/0749/2016. A.I: 1/2016.00761. Recorrente: TRIGOBIA COMÉRCIO DE TRIGO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recurso interposto, resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento aos recurso, para modificar a decisão de procedência, proferida em julgamento singular, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator, que formulou seu entendimento aplicando a penalidade contida no parágrafo único do artigo 126 da LEI 12.670/96, de acordo com o parecer da Assessoria Processual Tributária, referendado pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral o representante legal da parte, o advogado Dr. Ivan Lúcio Falcão. **Processo de Recurso nº: 1/0889/2016. A.I: 1/2016.01578. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: NACIONAL ARCO ÍRIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA: Conselheiro Relator: ANDRÉ RODRIGUES PARENTE. Decisão:** Na forma regimental, o Presidente da Câmara Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto, **SOBRESTOU** o processo, em face da ausência justificado do relator, ficando determinando que o mesmo seja colocado em pauta a ser posteriormente fixada. **Processo de Recurso nº: 1/5415/2017. A.I: 1/2017.14044. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: TRANS PANTANAL LTDA: Conselheira Relatora: ANTONIA HELENA TEIXEIRA GOMES Decisão:** A 1ª Câmara de

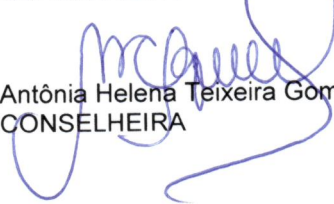
Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve por maioria de votos, negar provimento para manter a decisão proferida no julgamento singular de **IMPROCEDENCIA** do auto de infração, nos termos do voto da conselheira relatora, referendado em manifestação oral pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado e contrário ao parecer da Assessoria Processual Tributária. Foi voto vencido a Conselheira Mônica Maria Castelo que vou pela Parcial Procedência, nos termos do Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 30 (trinta) do mês de janeiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO


José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

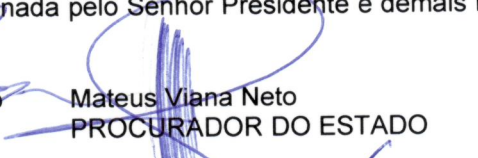
**ATA DA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

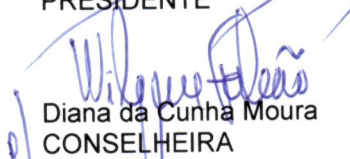
Aos 30(trinta) dias, do mês de janeiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, Diana da Cunha Moura, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 4ª(quarta) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Mateus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos processos: 1/3121/2018. A.I.2018.05473-6 e 1/1438/2018. A.I. 2/2018.02428

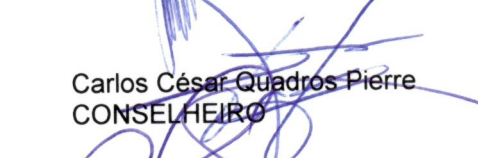
ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/1501/2015. A.I: 2/2015.50434. Recorrente: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Recorrido: PHILIPS DO BRASIL. Conselheiro Relator: CARLOS CÉSAR QUADROS PIERRE. Decisão: A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do reexame necessário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de nulidade proferida em 1ª Instância e decidir pela **IMPROCEDÊNCIA** da acusação fiscal, nos termos do voto do conselheiro relator e de acordo com o Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. **Processo de Recurso nº: 1/0228/2015. A.I: 1/2014.14992. Recorrentes: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA E EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Recorridos: AMBOS. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer dos recursos interpostos, resolve, por unanimidade de votos, dar parcial provimento ao Recurso Ordinário, negar provimento ao Reexame Necessário, para julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal com fundamento no laudo pericial que reduziu o crédito tributário, nos termos do voto do conselheiro relator que fundamentou seu voto, aplicando a penalidade prevista no art.123,III" g" da Lei 12.670/96, referendado oralmente, em sessão, pelo representante da douta Procuradoria Geral do Estado. O conselheiro Carlos Quadros Pierre, votou pela Parcial Procedência do feito fiscal, com aplicação da penalidade prevista no art. 126 da Lei 12.670/96. As preliminares suscitadas pela recorrente foram apreciadas na 30ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento, realizada em 20.05.2019. Presente à sessão para sustentação oral, a representante legal da parte, a advogada Dra. Yaskara Girão dos Santos Araújo. **Processo de Recurso nº: 1/0468/2016. A.I: 1/2015.19283. Recorrente: BANDEIRA INDÚSTRIA DE ALUMÍNIO LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: PEDRO JORGE MEDEIROS. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve: 1. sobrestar a decisão de mérito, com fundamento no art. 59, §4º da Portaria nº 145/2017, para manifestação posterior do voto do presidente da Câmara, considerando o empate ocorrido durante a votação, recebendo o processo em sessão para elaboração do referido voto de desempate. Votaram favoráveis a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros (Conselheiro Relator), Carlos César Quadros Pierre e José Isaías Rodrigues Tomaz. As Conselheiras: Diana da Cunha Moura, Antônia

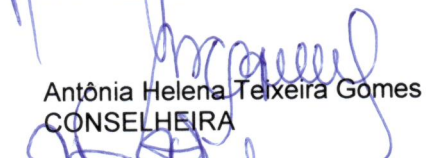
Helena Teixeira Gomes e Mônica Maria Castelo, votaram pela aplicação do artigo 123, III, "g" da Lei nº 12.670/96, conforme manifestação do representante da Procuradoria Geral do Estado. No que se refere a base de cálculo a ser utilizada no demonstrativo do crédito tributário, os conselheiros decidiram, por maioria de votos, utilizar a base de cálculo indicada no Laudo Pericial. A Conselheira Mônica Maria Castelo votou contrariamente a redução da base de cálculo, entendendo que o CFOP 2101 não deveria ser excluído da base de cálculo. As preliminares suscitadas pela recorrente, foram apreciadas na 10ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento realizada em 13.03.2019. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Dr. Lucas Holanda, que durante a sua manifestação oral, confirmou que o contribuinte foi regularmente intimado do Laudo Pericial. Concordeu ainda, com os valores indicados no referido laudo e requereu a aplicação da penalidade prevista no art. 123, VIII, "I" da Lei nº 12.670/96, observando o demonstrativo mensal de faturamento e o limite de 1000 Ufirces por período. **Processo de Recurso nº: 1/2726/2016. A.I: 1/2016.14934. Recorrente: MONTEIRO GUINDASTES TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: ANTÔNIA HELENA TEIXEIRA GOMES. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário interposto, resolve preliminarmente: 1. Afastar por decisão unânime a preliminar de ilegitimidade ativa, nos termos do Julgamento Singular e Parecer da Célula de Assessoria Processual Tributária, ratificado pelo representante da douda Procuradoria Geral do Estado. 2. Acatar por voto de desempate da presidência a Decadência parcial para os meses de janeiro a junho de 2011, com fundamento no art. 150, §4º do CTN, nos termos da manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. Votaram favoráveis a decadência parcial os Conselheiros: Pedro Jorge Medeiros, Carlos César Quadros Pierre e José Isaías Rodrigues Tomaz. As Conselheiras: Diana da Cunha Moura, Antônia Helena Teixeira Gomes (Conselheira Relatora) e Mônica Maria Castelo, votaram pela aplicação do artigo 173, I do CTN. O conselheiro Pedro Jorge Medeiros por proferido o primeiro voto divergente e vencedor, ficou designado para lavrar a resolução. No mérito, decide por unanimidade de votos, julgar **PARCIAL PROCEDENTE** a acusação fiscal, com fundamento no art. 123, I, "c" da Lei nº 12.670/96, nos termos da manifestação oral do representante da douda Procuradoria Geral do Estado. O representante legal da parte, Dr. Weber Busgaib Gonçalves, formalmente intimado, não compareceu à sessão para sustentação oral. Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 31 (trinta e um) do mês de janeiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita  e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE


Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO

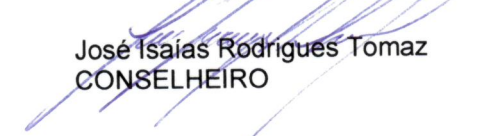

Diana da Cunha Moura
CONSELHEIRA


Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO


Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA


Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO


Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA


José Isaías Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO



**CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO - CONAT
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS – CRT
1ª CÂMARA DE JULGAMENTO**

**ATA DA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DE JULGAMENTO DO
CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS DO ANO 2020**

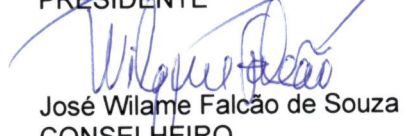
Aos 31(**trinta**) dias, do mês de janeiro, do ano 2020 (dois mil e vinte), às 08 (oito) horas e 40 (quarenta) minutos, completado o quorum regimental com a presença dos Conselheiros: Antônia Helena Teixeira Gomes, Mônica Maria Castelo, José Wilame Falcão de Souza, Carlos César Quadros Pierre, José Isaías Rodrigues Tomaz e Pedro Jorge Medeiros, realizou-se a abertura da 5ª(**quinta**) Sessão Ordinária da 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários do Estado do Ceará, sob a Presidência do Dr. Manoel Marcelo Augusto Marques Neto. Presente à sessão Sr. Procurador do Estado Dr. Matheus Viana Neto. Também presente, secretariando os trabalhos junto à 1ª Câmara de Julgamento, a Secretária Evaneide Duarte Vieira. Foram lidas assinadas e aprovadas as resoluções dos processos: 1/2420/2016. A.I. 2016.12585-4 Conselheiro relator José Wilame Falcão de Souza; 1/4443/2016. A.I. 2106.21244, 1/101/2016. A.I. 2015.17125-8 Conselheiro Relator Pedro Jorge Medeiros. **ORDEM DO DIA: Processo de Recurso nº: 1/4725/2017. A.I: 1/2017.09959. Recorrente: NIKKEI COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pela **NULIDADE** da acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, o representante legal da parte, o advogado Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/4726/2017. A.I: 1/2017.09963. Recorrente: NIKKEI COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheira Relatora: MÔNICA MARIA CASTELO. Decisão:** A 1ª Câmara de Julgamento do Conselho de Recursos Tributários, após conhecer do recurso ordinário, resolve, por unanimidade de votos, dar-lhe provimento, para reformar a decisão de procedência proferida em 1ª Instância e decidir pela **NULIDADE** da acusação fiscal, nos termos do voto da conselheira relatora e de acordo com o Parecer da Célula de Consultoria Processual Tributária, referendado pelo representante da Procuradoria Geral do Estado. Presente à sessão para sustentação oral, a representante legal da parte, o advogado Ivan Lima Verde Júnior. **Processo de Recurso nº: 1/4441/2017. A.I: 1/2017.11692. Recorrente: INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, e conforme determina o art. 58, § 1º da Portaria 145/2017, Regimento do CRT, o presidente da Câmara, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antônia Helena Teixeira Gomes, que recebeu o processo em sessão para análise. **Processo de Recurso nº: 1/4440/2017. A.I: 1/2017.11355. Recorrente: INDUSCAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. Recorrido: CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. Conselheiro Relator: JOSÉ WILAME FALCÃO DE SOUZA. Decisão:** Na forma regimental, e conforme determina o art. 58, § 1º da Portaria 145/2017, Regimento do CRT o presidente da Câmara, concedeu **VISTA** do processo a Conselheira Antonia Helena Teixeira Gomes, que recebeu o processo em sessão para análise.

Esgotada a pauta, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, tendo antes convocado os membros da Câmara para participarem da próxima sessão a ser realizada no dia 10 (dez) do mês de fevereiro, às 08 (oito) horas e 30 (trinta) minutos. E para constar eu, Evaneide Duarte Vieira, Secretária da 1ª Câmara, lavrei a presente ata que vai por mim subscrita _____ e assinada pelo Senhor Presidente e demais membros da Câmara.

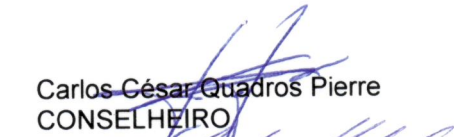


Manoel Marcelo Augusto Marques Neto
PRESIDENTE

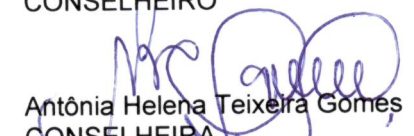
Mateus Viana Neto
PROCURADOR DO ESTADO



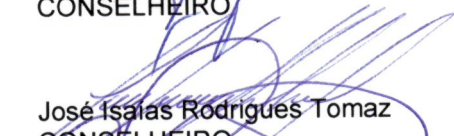
José Wilame Falcão de Souza
CONSELHEIRO



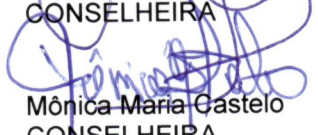
Carlos César Quadros Pierre
CONSELHEIRO



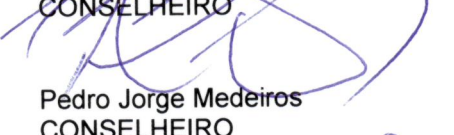
Antônia Helena Teixeira Gomes
CONSELHEIRA



José Isaias Rodrigues Tomaz
CONSELHEIRO



Mônica Maria Castelo
CONSELHEIRA



Pedro Jorge Medeiros
CONSELHEIRO